

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado, nesta cidade.

**CONTRATADO (A):** LEOCIR IZIDORO BATAGLIN ME, estabelecido na Avenida Professor Zeferino, número 50, sala A, nesta cidade de São João da Urtiga-RS, inscrita no CNPJ nº 91.975.334.0001.36, doravante denominado de contratado

As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº. 005/2017, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E GRAXA:**

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

Lote	Item	Unid.	Descrição do Item	Quant.
1	1	BAL	OLEO 15W40 CI4 20LT	40,0
1	2	BAL	OLEO 15W40 CG4 20LT	40,0
1	7	BAL	OLEO 46 20LT	15,0
1	8	BAL	OLEO 90 20 LT	3,0
1	9	TAM	GRAXA BOA QUALIDADE 200KG	1,0

**CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a aquisição de óleo lubrificante e graxa para viaturas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data da assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Pela entrega dos objetos ora licitados o valor a ser pago de R\$ 20.251,80 (vinte mil duzentos e cinquenta e um reais com oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria de cada secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente mediante entrega e Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar os itens conforme solicitado;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 10 de fevereiro de 2017.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA

---